

CIRCULAR-SECCAMP 48/08 CAMPINAS/SP, 15 DE SETEMBRO DE 2008.

**ÀS EMPRESAS VAREJISTAS DO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS, AOS
COMERCIÁRIOS, AOS CONTADORES E ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE**

Prezados Senhores:

**ASSUNTO: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM SENTENÇA
NORMATIVA EM VIGÊNCIA NO PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO DE
2007 A 31 DE AGOSTO DE 2008.**

Comunicamos que foi publicado o ACORDAO com sentença normativa aplicável a este Sindicato e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, que é o representante das empresas das cidades de Campinas, Paulínia e Valinhos, do qual destacamos as seguintes cláusulas:

I - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos dos empregados admitidos até 31/08/2007, nas empresas abrangidas, serão corrigidos, a partir de 01 de setembro de 2007, data-base da categoria profissional que foi mantida, mediante o reajuste global de 6% (seis por cento), sobre os salários de 01/09/07.

Informamos que as diferenças referentes às verbas salariais deverão ser pagas em uma única vez até o trigésimo dia após a publicação do acórdão, que ocorreu em 19 de agosto de 2007. Assim, as diferenças de valores salariais bem como das verbas rescisórias, deverão ser pagas em parcela única até o dia 19 do mês de setembro de 2008, sob pena de pagamento de multa de R\$ 736,70.

II - EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2007 - Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2007, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula 1, proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidentes sobre os salários ou a parte fixa dos salários vigentes no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas.

III - PISOS SALARIAIS/OUTROS VALORES - A partir de 01/09/07, os pisos salariais e outros valores fixos ficam sendo os abaixo relacionados, inclusive microempresas.

a) GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA	R\$ 708,08
b) EMPREGADOS EM GERAL	R\$ 615,00
c) OFFICE-BOYS, FAXINEIROS, COPEIROS E EMPACOTADORES	R\$ 410,00
d) AUXILIAR DO COMÉRCIO	R\$ 410,00
e) MULTA POR DESCUMPRIMENTO (POR EMPREGADO)	R\$ 31,80
f) QUEBRA DE CAIXA	R\$ 31,80

IV - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Conforme cláusula 10 da Sentença Normativa, a contribuição de **5% (cinco inteiros percentuais)** do salário de **Maior/2008** e que deveria ter sido recolhida até **10/06/2008**, acrescida a partir desta data da correção monetária calculada pela variação da TR (taxa referencial), mais juros de 1% ao mês e multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso, conforme o artigo 600 da CLT. Limite do desconto (sem juros, multa e correção monetária): **R\$ 68,90 e 1% (um por cento)** para os demais meses. Os empregados admitidos a partir de Setembro/07 pagarão a contribuição referida, com exceção daqueles que já tiverem pago na empresa anterior para este ou outro sindicato da mesma categoria.

A contribuição de **1% (um por cento)** acima especificada, deverá ser recolhida impreterivelmente, até dia **15 (quinze)** do mês subsequente ao do desconto.

V – CLÁUSULA 11 – CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO PATRONAL:

Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, deverão recolher ao **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTAS DE CAMPINAS E REGIÃO**, a **Contribuição Confederativa Patronal** nos valores máximos, até o dia 31 de maio de 2007 e a **Contribuição Assistencial Patronal** até o dia 31 de julho de 2007, ambas aprovadas em **Assembléia Geral Extraordinária**, realizada no dia 31 de agosto de 2006 e conforme publicação do edital de convocação no dia 24 de agosto de 2006 no Jornal “Diário de São Paulo”, conforme a seguinte tabela:

EMPRESAS VAREJISTAS	VALOR
MICROEMPRESAS (ME)	R\$ 120,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 240,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 480,00

§ 1º: O critério adotado para o pagamento das contribuições ASSISTENCIAL e CONFEDERATIVA, será através do FATURAMENTO ANUAL DAS EMPRESAS, conforme enquadramento no SIMPLES PAULISTA que estabelece as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

§ 2º: O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **31 de maio de 2007** e **31 de julho de 2007**, respectivamente, exclusivamente em rede bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

§ 3º: Os recolhimentos das contribuições confederativa e assistencial patronal efetuadas fora do prazo mencionado no § 1º, será acrescido multa de 1 0% ao mês.

§ 4º: O recolhimento nos Municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, um deles contribuirá de acordo com os critérios e valores estabelecidos, na tabela acima, sendo que os demais contribuirão pelo valor mínimo.

Justificativa – A cláusula merece ser excluída, eis que não se trata de normas e condições atinentes a Dissídio Coletivo.

CLÁUSULA 11 - EXCLUÍDA

Recomendamos que as empresas façam o recolhimento integral das contribuições de todos os empregados, mesmo porque a matéria foi objeto de conciliação entre os sindicatos (Sindicato dos Empregados no Comércio e Sindicato do Comércio Varejista patronal) em audiência realizada no dia 07.12.2007, Processo 1837/2007-TRT, 15ª Região.

Sendo só o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

A DIRETORIA

Supremo Tribunal Federal

447

COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA
D.J. 10.08.2001
EMENTÁRIO Nº 2 0 3 8 - 3

07/11/2000

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 189.960-3 SÃO PAULO

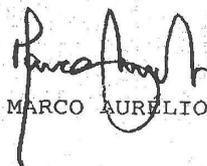
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS
DE SAO PAULO
ADVOGADO: JOAO JOSE SADY E OUTROS
RECORRIDO: MARTA DOMINGUES FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO: MARTA DOMINGUES FERNANDES E OUTRO

CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Constituição Federal, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em segunda turma, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em conhecer e prover o recurso.

Brasília, 7 de novembro de 2000.


MARCO AURÉLIO

- PRESIDENTE
E RELATOR

